

EXTENSÃO DE GRATIFICAÇÃO ...

Extensão da rede de água na Capital

(Conclusão da 1.ª pág.)
rifica, em relação a eles, na legislação atual.
Preve-se, de outra parte, a elevação do limite máximo para a concessão do benefício, que atingirá, após a edição da lei, a 33% dos vencimentos do respectivo posto ou graduação, base percentual que não ficará, contudo, restrita apenas aos componentes da Força Pública, aplicando-se aos demais servidores que venham percebendo a vantagem pecuniária de que se trata ou a que ela façam jus em consequência da aprovação do projeto".
Fundam-se a medida que ora proponho não só na relevância das atribuições afetas aos servidores que já a auferem, mas, também e principalmente, nos pressupostos que lhe deram causa. E assim realmente é, pois a base percentual fixada — 20% dos vencimen-

tos do respectivo posto ou graduação — se revelou insuficiente para compensar o regime de trabalho a que se submetem muitos dos servidores que a percebem.
O projeto contém, ainda, disposição que permite que se acrescente aos proventos da aposentadoria o valor correspondente à gratificação de guarnição especial, na hipótese de que o servidor a perceba pelo prazo de cinco anos ininterruptos".

Conclusão do curso de férias para professores

Realiza-se hoje às 10 horas, no salão do Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria da Agricultura, à rua do Carino, 88, a cerimônia de entrega de certificados aos alunos (professores primários, secundários e universitários e gerentes de cooperativas) que concluíram o Curso de férias para professores, ministrado por técnicos daquele Departamento no período de 16 a 21 do corrente.
Dos setenta e cinco alunos matriculados, na sua grande maioria professores primários tanto da Capital com do Interior do Estado, setenta deverão receber certificado por terem comparecido a mais de oitenta por cento das aulas.
Em vista do interesse que vêm despertando os cursos que tem dado, o Departamento de Assistência ao Cooperativismo pretende levar a efeito no decorrer do segundo semestre outros cursos intensivos de divulgação e prática do cooperativismo, não só em São Paulo como em diversas cidades do Interior.

O Departamento de Águas e Esgotos vai realizar estudos para execução de prolongamentos da rede de água para as seguintes ruas: Trapiche e Salgueiro, em Cidade Patriarca; Arizona, Palmares, Santa Rita e Caribe, no Brooklin; av. Miguel Estéfano, no bairro da Saúde, Francisco Pires de Araujo, em Interlagos; Curupa, na Vila Formosa; Benett, em Pinheiros; Florio, em Vila Diva; Santos Dumont, em Jardim Petrópolis; Souza Coutinho, no Sacoman; Jacto, em Vila Carrão; alameda Itaquatins, em Indaiópolis; Croata, em Vila Ipojuca.

SUPERAM AS PREVISÕES OS ...

(Conclusão da 1.ª pág.)

Municípios. Fim do este Grupo, provavelmente, teremos ultrapassado a 500.000 vacinações. As medidas necessárias para cobrir todo o Interior do Estado prosseguem normalmente, graças ao apoio que V. Exa. vem dando e à dedicação dos sanitaristas que mourejam nesta Casa".

REGIAO DE TAUEATÉ

Na região de Taubaté foi encerrada a Campanha de Vacinação Contra a Poliomielite, sendo vacinadas 44.121 crianças, para o total previsto de 38.246, o que dá a porcentagem de 115,3%, tendo sido verificados análogos resultados na de Guaratinguetá, com 42.003 vacinações, para o máximo esperado de 35.627, sendo de 117,9% o índice de superação. Na Primeira Delegacia de Saúde, que compreende os Municípios vizinhos da Capital a vacinação inicial atingiu o conjunto de 52.782 crianças, tendo sido, além delas, aplicadas 2.767 segundas doses.

Em pequenas ilhas do Litoral Norte, foram vacinadas 17 crianças, na do Monte do Trigo, 22 na de Vitória e 69 na dos Buzios, com o índice de 103%.

Segunda-feira próxima a Campanha de Vacinação terá início nas regiões de Araraquara, São Carlos, Barretos e São José do Rio Preto.

Titular da Viação ...

(Conclusão da 1.ª pág.)

Viação. São elas as seguintes: Instituto de Educação, já concluído; e Grupo Escolar "Virgínia Ramalho", orçado em cerca de 16 milhões de cruzeiros. Foi também visitado o local onde será construído o Grupo Escolar de Vila Boa Esperança, orçado em 28 milhões de cruzeiros, devendo as obras serem iniciadas dentro de dias.
NOVA ESTAÇÃO PARA A EFS
Esteve ainda o eng. Francisco Machado de Campos na estação da Estrada de Ferro Sorocabana, consultando seu precário estado. Desaconselhou, então, a reforma que estava prevista para aquela Estação e determinou urgentes providências para que se projetasse novo prédio, dotado dos requisitos modernos e a altura das necessidades locais. Adiantou o titular da Viação que tomaria todas as providências visando ao início das obras ainda neste exercício.

PAVIMENTAÇÃO DE VIA DE ACESSO

A via de acesso do Município, através da rua dos Expedicionários, foi também percorrida pelo Secretário da Viação que, atendendo à reivindicação das autoridades locais, determinou providências junto ao Departamento de Estradas de Rodagem no sentido de que estudasse com a Prefeitura um convênio para a execução de sua pavimentação.

INQUÉRITOS E RONDAS DISTRITAIS

É o seguinte o resumo do movimento geral de inquéritos remetidos a Juízo e de inquéritos instaurados pelos plantões de zona, inclusive o movimento de rondas distritais elaboradas pelas Circunscrições de Polícia: 1.809 inquéritos remetidos ao Fórum, sendo que 3.936 estão em andamento. Com referência aos plantões de zona, no mesmo período, registramos: na Zona Central, 351 inquéritos; na Norte, 182; na Sul, 185; na Leste, 319, na Oeste, 145; no Plantão Píloto, 46. Por outro lado, nos plantões de zona, na região do ABC, Guarulhos e Mairiporã e Circunscrições, verificaram-se 6.190 detenções e apreensão de 825 armas.

Leia na revista
"ADMINISTRAÇÃO PAULISTA"
editada pelo DEA, no seu segundo número, o estudo sobre "REINTEGRAÇÃO"
—//—
PEDIDOS:
RUA FLORENCIO DE ABREU, 848 — 6.º AND.
Seção de Material
TELEFONES:
32-9896 e 32-9280

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.859, DE 20 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre integração de cargos de Radiotelegrafista no Quadro da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a integrar a carreira de Radiotelegrafista, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, com os vencimentos fixados na referência "36" (trinta e seis), 3 (três) cargos da referência "31" (trinta e um), da carreira da mesma denominação e de iguais Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — Fica extinta, em decorrência do disposto neste artigo, a carreira de Radiotelegrafista, do Quadro da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — Ficam fixados na referência "36" (trinta e seis) os vencimentos de 1 (um) cargo da referência "26" (vinte e seis), da carreira de Radiotelegrafista, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 3.º — Fica com a denominação alterada para a de Diretor, o cargo de Diretor de Delegacia do Departamento Estadual de Informações, em Santos, criado pelo Decreto-lei n. 16.354, de 23 de novembro de 1946, e, atualmente, lotado no Quadro da Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Passa a integrar a carreira de Escriurário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Educação, 1 (um) cargo da referência "26" (vinte e seis), da carreira da mesma denominação e de iguais Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, ocupado por Maria Junqueira Nader.

Artigo 5.º — Os títulos dos ocupantes dos cargos aludidos pelos artigos 1.º e 3.º serão apostilados, respectivamente, pelos Secretários da Segurança Pública e da Fazenda, e os referidos nos artigos 2.º e 4.º pelo Secretário da Educação.

Artigo 6.º — Vetado.
Artigo 7.º — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transferência dos recursos orçamentários destinados aos cargos a que se referem os artigos 1.º e 4.º.

Parágrafo único — Enquanto não forem providenciadas as transferências de que trata este artigo, as despesas correspondentes continuarão a onerar as dotações próprias, atribuídas às Secretarias da Fazenda e do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 8.º — Os acréscimos de despesa decorrentes da execução da presente lei serão atendidos na seguinte conformidade:

I — os resultantes do artigo 1.º correrão à conta da verba n. 100, código 8.25.0, da Secretaria da Segurança Pública;
II — os resultantes do artigo 2.º, correrão à conta da verba n. 150, código 8.32.0, da Secretaria da Educação.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de julho de 1962
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Virgílio Lopes da Silva
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Sólon Borges dos Reis
Paulo Marzagão
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1962.
Floravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 6.858, DE 19 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóveis situados no município de São Vicente.

Retificação
No Artigo 1.º — N.º I — Onde se lê:
... a 62 m (sessenta e dois metros) ...
Leia-se:
... a 62 m (sessenta e dois metros) ...
No Artigo 1.º — n. XVII — Onde se lê:
... dividindo com a gleba n. 18 destinada ...
Leia-se:
... dividindo com a gleba n. 18 destinada ...

DECRETO N. 40.412, DE 20 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre a criação da 21.ª subdelegacia de polícia — Parque Vitória — na 20.ª Circunscrição da Capital (Tucuruvi).
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica criada na 20.ª Circunscrição Policial da Capital — Tucuruvi, a 21.ª (vigésima-primeira) subdelegacia de polícia, com sede no Parque Vitória.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de julho de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Virgílio Lopes da Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1962.
Floravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.403, DE 19 DE JULHO DE 1962

Retificação
No Artigo 1.º — Onde se lê:
... que consta pretencer a Leone Angeli ...
Leia-se:
... que consta pertencer a Leone Angeli ...

DECRETO N. 40.405, DE 19 DE JULHO DE 1962

Retificação
No Artigo 1.º — Onde se lê:
... de outro lado da rua Pricenza Maria da Glória ...
Leia-se:
... de outro lado da rua Princesa da Glória ...

DECRETO N. 40.411, DE 19 DE JULHO DE 1962

Retificação
No Artigo 1.º — Onde se lê:
... devendo a mesma ter sede de exercício no Laboratório Regional de Santos.
Leia-se:
... devendo a mesma ter sede de exercício no Laboratório Regional de Santos.

PALACIO DO GOVÊRNO

MENSAGEM N. 156, DE 19 DE JULHO DE 1962

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 666/61

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da facultade a mim conferida pelo artigo 21, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 666, de 1961, decretado por essa nobre Assembléa, conforme autógrafo 7.421, que me foi remetido, pelas razões a seguir expostas.

O projeto de lei em apreço, de iniciativa do Poder Executivo, recebeu durante sua tramitação, emenda que, logrando aprovação, passou a constituir o seu artigo 6.º, com a redação seguinte:

"Artigo 6.º — Os integrantes da Guarda Civil, matriculados nos cursos de promoção da Escola de Polícia, a partir de 1951, terão direito à matrícula em curso de nível imediatamente superior, independentemente de exame de seleção, desde que se classifiquem em um dos três primeiros lugares, pelas médias escolares, no fim do curso".

Justificou-se a medida, resultante da aludida emenda, com o fato de estarem os guardas civis impedidos de matricular-se sem exame de seleção, em curso de nível imediatamente superior, embora tenham concluído os

cursos da Escola de Polícia, o que se reputa injusto já que, nesse caso, não receberiam, os referidos guardas, prêmio algum apesar de estudarem sem prejuízo das obrigações funcionais.

Cabe, em primeiro lugar, pôr em destaque a impropriedade de expressões usadas na emenda, as quais não correspondem à estruturação dada aos cursos da Escola de Polícia constante do regulamento aprovado pelo Decreto 26.368, de 2 de setembro de 1956, com a grave consequência de trazer inconvenientes confusões na aplicação dos dispositivos que regulam a matéria.

Com efeito, o aludido curso, próprio para componentes da Guarda Civil, tendo por finalidade exclusiva o preparo e o treinamento do pessoal da citada corporação, divide-se em duas seções distintas, subdivididas a